

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MÉDICOS / PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 87.603.775/0001-30, com sede em Passo Fundo, na Rua Morom 1858, 5º andar do Ed. Ladeira, neste ato representada pelo seu Presidente Francisco Carles Xavier, brasileiro, servidor público, RG 5006915391, CPF 189116500-30, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado _____ médico, CREMERS _____, CNPJ _____ Razão Social _____

Estabelecido na Rua _____ em Passo Fundo, doravante designado CONTRATADO, a vista do conteúdo do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO visando a prestação dos serviços médicos constantes daquele, acordando o seguinte:

Cláusula Primeira – O CONTRATADO na condição de profissional com CRM vinculado ao CNPJ acima informado, sem qualquer vínculo ou subordinação hierárquica ou funcional, prestará serviços realizando consultas médicas e, exames quando for o caso, aos usuários da CAPASEMU dentro da sua especialidade, nos dias e horários como convencionar e consta de seu cadastro.

Cláusula Segunda – Como condição para realização do serviço é indispensável a prévia identificação do usuário através da Carteira de Identificação da CAPASEMU, observando os dados pessoais e a data de validade. A CAPASEMU não se responsabiliza por atendimento dispensado a pessoas não identificadas ou aquelas com documentos vencidos.

Cláusula Terceira – Quando se fizer necessário internação hospitalar e/ou realização de exames, o CONTRATADO fará uso das requisições e formulários disponibilizados pela CAPASEMU.

Cláusula Quarta – O valor pago por consulta, conforme consta do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 – item 5, letra a, (PJ) é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), vedado a cobrança de usuários da CAPASEMU qualquer diferença e a que título for.

Cláusula Quinta – Caso o CONTRATANTE realize exames em seu consultório, deverá credenciá-los previamente.

Parágrafo Único – Os valores e as condições para a realização de exames no consultório serão os mesmos que a CAPASEMU paga aos demais prestadores destes serviços credenciados.

Cláusula Sexta – Considerando que a CAPASEMU autoriza somente internações hospitalares em quarto semiprivativo, ocorrendo internação em acomodação superior por opção do usuário, toda e qualquer diferença de honorários deve ser ajustada previamente entre o usuário e o CONTRATADO.

Cláusula Sétima – Correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO toda e qualquer despesa por serviços que lhe são prestados, tais como: enfermagem, limpeza, manutenção de dependências, fiscais, previdenciárias e outras necessárias em razão do exercício profissional.

Cláusula Oitava – Pelos serviços prestados a CONTRATADA cobrará diretamente da CAPASEMU os valores como acordados e constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, mediante a apresentação da fatura até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Cláusula Nona – A CAPASEMU quitará seu débito com o CONTRATADO, salvo força maior ou caso fortuito, dentro de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário na agência e nº da conta fornecida pelo contratado.

Cláusula Décima – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Dispensar aos usuários da CAPASEMU tratamento igual dos demais pacientes;
- b) Observar em todos seus termos o conteúdo deste contrato de credenciamento;
- c) Comunicar quaisquer desavenças havidas com usuários da CAPASEMU;
- d) Observar a realização dos procedimentos e prazos como pactuados;
- e) Comunicar à CAPASEMU com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência seu interesse em não mais prestar os serviços;
- f) Prestar informações por ventura solicitadas pela CAPASEMU, respeitados os casos pertinentes à ética e ao segredo profissional;
- g) Fazer uso do Sistema Informatizado e/ou dos formulários disponibilizados pela CAPASEMU, podendo propor ajustes que beneficie os serviços de ambas as partes.

h) Informar na fatura a Razão Social e o CNPJ.

Cláusula Décima Primeira – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Divulgar o rol de prestadores de serviços, dentre os quais o nome do CONTRATADO;
- b) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados como acordado;
- c) Manter em dia o fluxo de informações pertinentes os serviços a seus usuários;
- d) Prestar os esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATADO.

Cláusula Décima Segunda – Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não gera qualquer relação de subordinação hierárquica ou de emprego entre as partes, apenas credenciamento para prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira - As sanções e penalidades por descumprimento do ora pactuado, serão aplicadas em consonância ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – As despesas resultantes deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO correrão por conta das dotações orçamentárias da autarquia para este e demais exercícios, sob a rubrica 23.01.10.302.0070-2611 – Manutenção de Auxílio Médico, Hospitalar e Odontológico.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, desde já fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-Rs.

Justos e concordes, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, ____ de _____ de _____.

Presidente da CAPASEMU

Credenciado